

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO PARA PARECER

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO PARA PARECER

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI No. 0056/97

Assunto: DISPOE SOBRE RESERVA DE VAGAS NA ESCOLA
TECNICA MUNICIPAL OS PADRES DO TRABALHO E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
decreta:

ART. 1o. - Ficam reservadas 10% (dez por cento) do número total de vagas disponíveis para cada curso ministrado na Escola Técnica Municipal "Os Padres do Trabalho", para os alunos que obtiverem média igual ou superior a 80% (oitenta por cento) em todas as matérias ministradas na última série do 1o. (primeiro) grau.

PGRFo.UNICO- A comprovação do aproveitamento escolar exigido no caput deste artigo, será feita através de certidão, fornecida pela secretaria da escola onde o aluno pretendente tenha concluído o 1o. (primeiro) grau.

ART. 2o. - Para a seleção dos alunos merecedores do benefício citado no artigo 1o., será formada uma Comissão assim constituída:

I - 01 (um) representante efetivo e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação, que a presidirá;

II - 01 (um) representante efetivo e 01 (um) suplente da Câmara Municipal;

III - 01 (um) representante efetivo e 01 (um) suplente do Corpo Docente da Escola Técnica Municipal "Os Padres do Trabalho".

PGRFo.UNICO- O representante da Câmara Municipal deverá ser integrante da Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente.

ART. 3o. - Os critérios para solucionar os casos de empate entre os alunos escolhidos, serão definidos pela Comissão estipulada no artigo 2o., desta Lei, em regulamento a ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Lei.

ART. 4o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 24 DE JUNHO DE 1997


VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

/ARPM/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

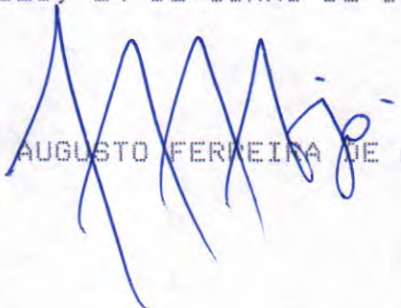
JUSTIFICATIVA

A medida consubstanciada na presente proposta, justifica-se pelo fato de que de acordo com a nova LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o ensino de 2o. grau não será mais profissionalizante, restando aos alunos, principalmente aos de baixa renda, poucas opções em um mercado de trabalho muito disputado.

Em nossa cidade temos o privilégio de contar com uma Escola municipal profissionalizante de 2o. grau, que a partir do próximo ano deverá ser muito procurada e, por conseguinte, as suas vagas serão muito disputadas. Então, nada mais justo do que incentivarmos os jovens que hoje estão concluindo o 1o. grau, reservando a eles uma porcentagem das vagas existentes na Escola Técnica Municipal "Os Padres do Trabalho".

Balizado nas razões supra expostas, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação do anexo Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 24 DE JUNHO DE 1997


VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

/ARPM/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
AO PROJETO DE LEI No. 56/97

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE RESERVA DE VAGAS
NA ESCOLA TÉCNICA MUNICIPAL "OS PADRES DO TRABALHO"
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

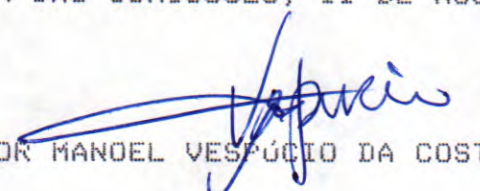
FUNDAMENTAÇÃO

Depreende-se do Projeto de Lei em tela um desacordo entre o dispositivo do artigo 5º. da nossa Carta Magna, que diz que "TODOS SÃO IGUAIS PERANTE A LEI, SEM DISTINÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, GARANTINDO-SE AOS BRASILEIROS E AOS ESTRANGEIROS RESIDENTES NO PAÍS A INVIOABILIDADE DO DIREITO À VIDA, À LIBERDADE, À IGUALDADE, À SEGURANÇA E À PROPRIEDADE, NOS TERMOS SEGUINTE: I HOMENS E MULHERES SÃO IGUAIS EM DIREITOS E OBRIGAÇÕES, NOS TERMOS DESTA CONSTITUIÇÃO." Portanto, a distinção entre alunos com melhor ou pior nota não pode ser estabelecida, para efeito de reserva de vagas.

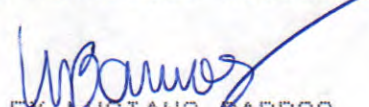
CONCLUSÃO

Baseada nas razões supra, esta Comissão é de parecer que o Projeto de Lei no. 56/97 é inconstitucional e não deve tramitar.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE AGOSTO DE 1997


VEREADOR MANOEL VESPÚCIO DA COSTA VASCONCELOS

VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA


VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS